



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 552/2025 – GP.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de apoio ao tratamento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento e transtornos mentais, mediante eventual fornecimento de medicamentos, e dá outras providências.”

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Tratamento Neuropsicossocial Infantojuvenil, destinado às crianças e adolescentes diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento ou transtornos mentais, incluindo o fornecimento contínuo dos medicamentos prescritos, observadas as normas técnicas do SUS.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, no Plano Municipal de Saúde (PMS) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), ações e dotações específicas voltadas ao tratamento do público definido no art. 1º.

Art. 3º O programa poderá contemplar ações complementares de acompanhamento psicossocial, multiprofissional e educacional, em parceria com órgãos estaduais, federais e entidades especializadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde manterá estoque mínimo dos medicamentos regularmente prescritos, conforme demanda registrada, garantindo fluxo contínuo de fornecimento.

§1º O estoque mínimo e os critérios de fornecimento deverão ser fixados em ato normativo da Secretaria no prazo máximo de 90 dias.

§2º A ausência de regulamentação no prazo previsto não impede a imediata execução desta Lei, devendo ser utilizado o protocolo diagnóstico e prescritivo do SUS.

Art. 5º A Secretaria criará, em até 60 dias, o Cadastro Municipal de Pacientes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, que conterà:

- I – identificação do paciente;
- II – diagnóstico médico;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



- III – medicamentos prescritos e periodicidade;
- IV – histórico de fornecimento;
- V – demanda reprimida.

Art. 6º Os pacientes cadastrados terão prioridade de atendimento, nos serviços municipais já existentes, respeitando-se a ordem técnica dos protocolos clínicos.

Parágrafo único. O atendimento preferencial será garantido mediante cadastro prévio junto à Rede Municipal de Saúde, contendo os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria.

Art. 7º O Poder Executivo integrará as ações previstas nesta Lei ao Plano Municipal de Saúde, com prioridade na alocação de recursos destinados à atenção psicossocial infantojuvenil.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, relatório de execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, devendo o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL